



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.508 DE 18 DE JUNHO DE 1.993.

QUE ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º, 5º E PARÁGRAFO ÚNICO, E ALÍNEA "C" AO ARTIGO 9º À LEI Nº 2500 DE 20 DE MAIO DE 1993, QUE FIXA O HORÁRIO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica acrescentado o artigo 4º, 5º, parágrafo único e alínea "c" ao artigo 9º da Lei nº 2500, de 20 de maio de 1993, com a seguinte redação:

"Artigo 4º. A critério do Prefeito e observadas rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, bem como atendidas a conveniência e sossego público, poderão ser concedidas licenças para funcionamento em horário especial, além dos horários previstos nos artigos 1º e 2º, desta lei, mediante prévio requerimento, a ser protocolado até 5 (cinco) dias antes da data da licença especial pleiteada.

Parágrafo único. Poderão os interessados requererem coletivamente, através de associação de classe que os represente, as licenças objeto deste artigo.

Artigo 5º. A taxa de licença para funcionamento em horário especial, para efeito deste Lei, fica fixada da seguinte forma: por dia de licença 2(duas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a ser recolhida na Tesouraria em nome de cada interessado.

Artigo 9º.

a)

b)

c) cassação do Alvará de funcionamento."

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de junho de 1993.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGO GUIMARÃES